



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000415867

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2100380-26.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, é agravada CLARA VANESSA CELESTINA DE ASSIS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 33ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Suspenderam o recurso, nos termos que constarão do acórdão, VU**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ EURICO (Presidente sem voto), ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI E CARMEN LUCIA DA SILVA.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2100380-26.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Agravado: CLARA VANESSA CELESTINA DE ASSIS

TJSP – 33ª Câmara de Direito Privado

(Voto nº SMO 50274)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) – Quanto à CNIB, de rigor a aplicação do Tema 44 – IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000, que determinou a suspensão dos processos.

Agravo de instrumento suspenso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS contra r. decisão de fls. 14, proferida pela MMª. Juíza da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santana da Comarca de São Paulo, Dra. Juliana Crespo Dias\, que, nos autos da execução de título extrajudicial movida em face de CLARA VANESSA CELESTINA DE ASSIS, indeferiu o pedido de expedição de ofício para o CNIB para indisponibilidade dos bens da executada.

Sustenta a agravante que a execução deve se dar no interesse do credor. Refere que o devedor responde com todos os seus bens à execução. Faz menção ao disposto nos artigos 789 e seguintes do CPC. Transcreve precedentes. Postula o provimento do recurso.

É o relatório.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência – NUGEPNAC, em 20 de maio de 2021, comunicou a determinação de suspensão dos processos que tenham a possibilidade de utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de bens:

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Juízo de Admissibilidade. Controvérsia sobre a

possibilidade de utilização do CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de bens) como meio para assegurar o cumprimento o cumprimento de decisão judicial, com fulcro no inciso IV, do artigo 139, do Código de Processo Civil. Repetição de processos contendo a mesma controvérsia. Requisito preenchido. Uniformização que visa proporcionar segurança jurídica, isonomia e previsibilidade aos jurisdicionados. Incidente admitido (...) Determino, com fundamento no artigo 982, I, do CPC, a suspensão dos processos que tenham como cerne discussão específica sobre este tema (Órgão Especial do Tribunal de Justiça, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2256317-05.2020.8.26.0000, Relator Ferraz de Arruda, Dj. 28.04.2021).

Como a matéria discutida neste recurso cuida exatamente dessa questão, determina-se a suspensão de sua tramitação, sem prejuízo, no entanto, do prosseguimento da execução no que toca à busca de outros meios para a satisfação do título exequendo.

Ante o exposto, suspendo a tramitação do recurso até que seja resolvido o incidente de resolução de demandas repetitivas vinculado ao tema 44.

SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA

Relator